

JORNAL OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal Nº 295/ 97 de 24/04/1997

CATINGUEIRA – PB, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2023 – EDIÇÃO EXTRA

TIRAGEM: 10

DECRETO

DECRETO Nº 22, DE 14 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o país está passando por uma crise econômica sem precedentes nos últimos anos e se recomenda a revisão da estrutura dos custos organizacionais com a devida racionalização e contenção de gastos;

CONSIDERANDO a necessidade da adequação do horário de expediente dos servidores da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, com o fim de otimizar a prestação dos serviços públicos, dando maior efetividade, eficiência e eficácia;

CONSIDERANDO que houve queda na arrecadação e nos repasses, principalmente do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), recurso transferido pela União aos municípios, e ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), recurso transferido pelo Governo do Estado aos municípios, porém, com as altas que as contas sofreram em diversos serviços houve um aumento nas despesas;

CONSIDERANDO que não haverá alteração de horário nos serviços considerados de natureza essencial prestados à população;

CONSIDERANDO que com a redução do horário de funcionamento haverá corte de gastos como água, energia elétrica, material de consumo e expediente, combustível, entre outros;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reduzido o horário de funcionamento das repartições públicas administrativas da Prefeitura Municipal de Catingueira, de 08 (oito) para 06 (seis) horas diárias, a partir de 15 de agosto de 2023.

§ 1º O horário de expediente será de 06 (seis) horas e deverá ser realizado de forma ininterrupta, das 08h00min às 14h00min.

§ 2º Este Decreto alcança as seguintes repartições públicas administrativas: todos os departamentos e setores administrativos vinculados a todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Catingueira.

§ 3º Não haverá redução no vencimento dos servidores em decorrência da medida prevista no caput.

§ 4º Os demais setores e departamentos, considerados de natureza essencial, que não estão previstos no § 2º, permanecem com horário de funcionamento com expediente de 8 (oito) horas, ou conforme seu respectivo horário de funcionamento.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Jornal Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Catingueira, 14 de agosto de 2023.


SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR
Prefeito